



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO CENTRO NORTE - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sete Lagoas, 28 de agosto de 2026.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Assunto: Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos.

Referência: Processo SEI! nº 2100.01.0033731/2026-90.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento tem por objetivo fundamentar a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito do processo de aquisição de máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso industrial, conforme especificações e quantidades detalhadas no documento SEI! 147875316.

1.2. A instrução enquadra-se como contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser operacionalizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XX, define o Estudo Técnico Preliminar como o documento constitutivo da etapa de planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução.

2.2. O art. 72, inciso I, da mesma Lei, ao tratar do processo de contratação direta, estabelece que este deverá ser instruído com "documento de formalização da demanda e, se for caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso), reconhecendo, portanto, a possibilidade de dispensa do ETP em contratações diretas.

2.3. A Resolução SEPLAG nº 115/2021, que disciplina a elaboração do ETP no âmbito do estado de Minas Gerais, prevê em seu art. 4º, § 1º:

"É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

[...]

IV – soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

2.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

edital, por meio de especificações usuais de mercado".

3. **DA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA PADRONIZAÇÃO DOS BENS**

3.1. Os equipamentos objeto da aquisição (perfurador de solo, motopoda, motosserra, roçadeira lateral, soprador e cortador de grama) são bens comuns, conforme conceito do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, são amplamente comercializados no mercado nacional e suas especificações são usuais e padronizadas.

3.2. Os itens a serem adquiridos encontram-se devidamente padronizados e catalogados no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços do Portal de Compras do estado de Minas Gerais, conforme se verifica nos registros sob os códigos: 1919199 (perfurador de solo); 1929917 (motopoda); 1930214 (motosserra); 1828487 (roçadeira lateral); 1420593 (soprador) e 1209760 (cortador de grama).

3.3. O Termo de Referência descreverá adequadamente a solução, com todas as informações necessárias acerca dos bens (quantidades, especificações, valores, critérios de aceitação das propostas, prazos etc.), sendo suficiente para orientar o certame e a futura execução da compra dos bens.

4. **DA DISPENSA DO ETP**

4.1. Diante do exposto, e com fundamento no art. 4º, § 1º, incisos I e IV, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, bem como no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A dispensa baseia-se nos seguintes motivos: contratação direta por dispensa de licitação, bens padronizados no CATMAS, bens comuns com especificações usuais de mercado e baixa complexidade da contratação.

4.3. A dispensa proporciona celeridade e economia processuais, otimização dos procedimentos administrativos e racionalização do uso de tempo e recursos públicos.

5. **ANÁLISE DE RISCOS**

5.1. Apresenta-se a seguinte análise preliminar de riscos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Especificações inadequadas	Baixa	Alto	Utilização de descrições padronizadas, verificação prévia da compatibilidade com as necessidades.
Fornecimento de equipamentos que não atendem às especificações	Média	Alto	Exigência de comprovação de conformidade com as especificações na apresentação da proposta.
Preços acima do mercado	Baixa	Médio	Realização de pesquisa de preços prévia para determinar preço de referência.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Inobservância de prazos de entrega	Média	Médio	Previsão de cláusulas de penalidades no Termo de Referência.

5.2. Em atenção ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de riscos apresentada contempla alguns riscos que podem comprometer o sucesso da contratação.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelas razões expostas, conclui-se pela viabilidade da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 4º, § 1º, I e IV, da Resolução SEPLAG nº 115/2021 e com o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As condições de fornecimento, vigência, obrigações e critérios de aceitação serão descritos no Termo de Referência (TR).

6.3. Submete-se esta Nota Explicativa à deliberação da Autoridade Competente para análise e eventual aprovação da dispensa do ETP.

Elaborado por: Jackson Gonzaga de Lima

AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, **aprovo a Nota Explicativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com base no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 4º, § 1º, incisos I e IV, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, acolhendo os fundamentos técnicos e jurídicos nela expostos.

Karla Filizzola Andrade Viana
Supervisora Regional URFBio Centro Norte
Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Gonzaga de Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 05/10/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147966290** e o código CRC **44D18A4C**.

URFBio Centro Norte - Núcleo de Administração e Finanças - Instituto Estadual de Florestas - Av. Raquel Teixeira Viana, 771 - Bairro Bairro Canaã - CEP 35700-293 - Sete Lagoas - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0033731/2026-90

SEI nº 147966290